

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1009898-02.2019.8.26.0019

TOPACK DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já qualificada nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença deste D. Juízo, requerer a juntada do instrumento aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado às fls. 3155/3187, conforme deliberado na última assembleia de credores.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2.021.

LUIZ GUSTAVO BACELAR

OAB/SP 201.254

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TOPACK DO BRASIL – em recuperação judicial

VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA - SP

DS
amr

1. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas para os próximos anos.

1.1. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e do mercado;
- ✓ Os Custos e Despesas foram projetados de acordo com a realidade atual. Estes valores projetados terão pequenas em função do ganho de escala previsto pela empresa.
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de

DS
AMR

pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

DRE PROJETADO

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Faturamento Bruto	49.491.470	49.738.927	49.987.622	50.237.560	50.488.746	50.741.190	50.994.896	51.249.872	51.506.120	51.763.652	52.022.470	52.282.582
Impostos	(10.705.005)	(10.758.530)	(10.812.323)	(10.866.384)	(10.920.716)	(10.975.319)	(11.030.196)	(11.085.347)	(11.140.774)	(11.196.478)	(11.252.460)	(11.308.723)
Receita Líquida	38.786.465	38.980.397	39.175.299	39.371.176	39.568.030	39.765.870	39.964.700	40.164.524	40.365.347	40.567.174	40.770.009	40.973.860
Custos Variáveis	(29.764.170)	(29.912.991)	(30.062.556)	(30.212.868)	(30.363.932)	(30.515.752)	(30.668.330)	(30.821.673)	(30.975.781)	(31.130.660)	(31.286.313)	(31.442.745)
Lucro Bruto	9.022.295	9.067.406	9.112.743	9.158.307	9.204.098	9.250.119	9.296.370	9.342.852	9.389.566	9.436.514	9.483.696	9.531.115
Despesas operacionais/administrativas	(6.344.806)	(6.376.530)	(6.408.413)	(6.440.455)	(6.472.657)	(6.505.021)	(6.537.546)	(6.570.234)	(6.603.085)	(6.636.100)	(6.669.281)	(6.702.627)
EBITDA	2.677.489	2.690.876	2.704.330	2.717.852	2.731.441	2.745.098	2.758.824	2.772.618	2.786.481	2.800.414	2.814.416	2.828.488

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Lucro líquido	1.437.232	1.444.418	1.451.641	1.458.899	1.466.193	1.473.524	1.480.892	1.488.296	1.495.738	1.503.216	1.510.733	1.518.286
(+) Depreciação	499.864	502.363	504.875	507.399	509.936	512.486	515.048	517.624	520.212	522.813	525.427	528.054
Fluxo de caixa operacional	1.937.096	1.946.782	1.956.516	1.966.298	1.976.130	1.986.010	1.995.940	2.005.920	2.015.950	2.026.029	2.036.159	2.046.340
(-) Amortização	(2.047.491)	(2.808.523)	(2.782.779)	(2.073.815)	(1.949.704)	(1.938.415)	(1.563.057)	(1.187.706)	(1.187.715)	(1.187.716)	(689.738)	(57.475)
. Classe I	(2.047.491)	(1.427.804)	(708.964)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Banco do Brasil	-	(248.987)	(497.974)	(497.974)	(497.974)	(497.974)	(497.974)	(497.974)	(497.974)	(497.974)	(497.974)	-
. Classe III (Exceto BB)	-	(632.269)	(689.748)	(689.748)	(689.745)	(689.738)	(689.732)	(689.732)	(689.741)	(689.742)	(689.738)	(57.475)
. Classe IV	-	(124.112)	(135.390)	(135.390)	(11.282)	-	-	-	-	-	-	-
. Extraconcursais	-	(375.351)	(750.703)	(750.703)	(750.703)	(750.703)	(375.351)	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa Inicial	1.927.459	1.817.064	955.323	129.059	21.542	47.968	95.563	528.446	1.346.660	2.174.894	3.013.208	4.359.629
Fluxo de caixa final no período	(110.394)	(861.742)	(826.264)	(107.517)	26.426	47.595	432.883	818.214	828.234	838.313	1.346.421	1.988.865

1.2 ANÁLISE

Mesmo considerando os últimos anos de dificuldade financeira da Topack, a retomada atual do setor de atuação proporcionou uma melhora significativa dos resultados financeiros neste ano de 2021. E a expectativa para o o próximo ano é de um EBITDA

DS
AMP

em torno de R\$ 2,6 milhões, o que demonstra a viabilidade operacional do negócio da empresa.

Além disso, o fluxo de caixa operacional apurado é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento dos credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Como consequência, há pequena sobra de caixa em cada ano para auxílio na composição do capital de giro da empresa para o ano seguinte.

Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

2. PAGAMENTOS AOS CREDORES

A LFRE dispõe que a empresa permanecerá em regime de recuperação judicial, até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial com vencimento em até 2 anos a contar da data da concessão da recuperação judicial (arts. 61 e 63, da LFRE).

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, os

DS
AMR

respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados. Para créditos incluídos após a Assembleia Geral de Credores, faz se necessário desconto de até 90% no valor do crédito incluso, visando manter a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

DS
AMR

Na eventualidade de algum credor seja excluído por ordem judicial e seja necessário pagá-lo fora da esfera da recuperação (credor extraconcursal), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

2.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Aos Credores Trabalhistas será dado prioridade ao pagamento de acordo com o § 2º do artigo 54 da LFRE, os quais receberão integralmente seus créditos, no formato de faixas a seguir proposto:

Classificação	Forma de Pagto
Até R\$ 12 mil	Em até 12 meses
Até R\$ 24 mil	Em até 24 meses
Acima de R\$24 mil	Em até 36 meses

Na hipótese do crédito trabalhista ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á à partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

DS
AMR

2.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Para os Credores Quirografários, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 50% sobre o valor de face, iniciando no 19º (décimo nono) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 12º (décimo segundo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores a anterior.

2.2.1 – BANCO DO BRASIL

Para o credor Banco do Brasil, parte do pagamento será feito através da dação dos ativos da empresa na cidade de Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, o qual já está alienado ao banco. O saldo remanescente, descontado qualquer valor de juros e multa, será pago em até 10 (dez) anos, iniciando no 19º (décimo nono) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial

2.3 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 40% sobre o valor de face, iniciando no 19º (décimo nono) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de

Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 5º (quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores a anterior.

Por fim, os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificado. Além, créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

2.4. CREDORES ADERENTES

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem a Recuperanda no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e o juros começaram a incidir a partir da data da publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial.

4. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a Recuperanda têm plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação judicial.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

Com a aprovação do Plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação

Judicial ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, com a exoneração das garantias fidejussórias, nos termos do art. 59, da LFRE.

Uma vez, portanto, aprovado o Plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos Credores a fim de que possam a Recuperanda se reestruturarem e exercerem suas atividades com o nome limpo, tanto das Sociedades, quanto de seus sócios, tendo em vista a novação pela aprovação do Plano.

5. CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS

Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles Credores cujo produto ou fornecedor possua relevância para a Recuperanda e que a interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízos às atividades da empresa. Os critérios estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda.

O Credor Fornecedor Parceiro não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá seu crédito de acordo com negociação a ser estabelecida com a Recuperanda. Qualquer pagamento respeitará o período de carência do Plano,

ou seja, a PMT terá início no 19º (décimo nono) mês após a aprovação do plano em AGC.

6. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terão 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial.

DS
AMR

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

8. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas própria Recuperanda.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para as empresas e contém estimativas que

envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado e etc.)

As projeções para o período compreendido em 12 (doze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

Americana, 18 de Outubro de 2021

DocuSigned by:
André Mitnik Reiszfeld
0C98D4DB5A6648D...

TOPACK DO BRASIL – em recuperação judicial